PUBLICADO
Hoje Pontão Sul
Edição 913
Página 13
Data 07/07/17

**LEI Nº 4333**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao Programa "Morar Bem Paraná", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa "Morar Bem Paraná".

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa "Morar Bem Paraná" para a execução das moradias:

I – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, contratados pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, relativas à construção de unidades habitacionais de interesse social do Programa "Morar Bem Paraná".

II – isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço de autônomo e habite-se

**Parágrafo único** – As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a COHAPAR, através do Programa "Morar Bem Paraná", destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, incidente sobre a primeira transferência pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta, para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da(s) área(s) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social do Programa "Morar Bem Paraná".

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de julho de 2017.

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**